



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 020/2009
PA n.º 093/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SIABI
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA W.J. SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO**, com sede na Av. Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 05116014/0001-99, com endereço à Rua Senador Salgado Filho, nº. 2190, sala 235, Centro Empresarial Portugal Center, Bairro Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, RG 1146199 SSP/RN, CPF 657.385.354-72, ajustam entre si o presente Contrato, de acordo com o despacho à fl. 39, do PA n.º 093/2009, com base no artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, sistema compatível com o formato MARC, com o AACR2 e com o padrão ISO 2709, que possibilita o intercâmbio de dados com o acervo de todos os TRT's que já possuem o referido sistema, com acervos e serviços automatizados (empréstimos, devolução, reserva, renovação, consultas, etc.), e auxilia na administração de bibliotecas aplicando os recursos tecnológicos mais avançados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O quantitativo especificado nesta cláusula poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: A manutenção do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas será prestada na Biblioteca do **CONTRATANTE**, sito na Av. Senador Vitorino Freire, nº.2001, Areinha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, o seguinte documento:

a) Proposta da **CONTRATADA** devidamente rubricada e assinada às fls.14/16.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global anual do presente Contrato é R\$ 5.607,48 (cinco mil, seiscentos e sete reais e quarenta e oito reais), nele já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: O valor mensal da manutenção do sistema é de R\$ 467,29 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal far-se-á até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura no Serviço de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, situado no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Informação e Documentação do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), ambos atualizados.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas às multas que, porventura lhe tenham sido aplicadas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto: Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, salvo se a **CONTRATADA** apresentar junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configuradas na Nota de Empenho n.º 2009NE000171.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atendimento via telefone, e-mail ou WEB para o esclarecimento de dúvidas e suporte da configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- b) Orientação técnica ao corpo de bibliotecários do **CONTRATANTE** sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- d) A manutenção habilita o **CONTRATANTE** a fazer sugestões objetivando alterações/melhorias do sistema, que poderão ser adotadas, ou não, na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- e) Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATADA** liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de catalogação, circulação e/ou terminal de usuário, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a prestação dos serviços, por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- b) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- c) usar as informações que serão disponibilizadas através deste contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste contrato;
- d) zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

f) responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Órgão, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários do Órgão;

g) providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários no SENHA - REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à **CONTRATADA**, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**, continuando porém a **CONTRATADA** responsável direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a empresa **CONTRATADA** estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior:

- a) Pela não apresentação de situação regular no ato do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pelo atraso no fornecimento do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) Pelo não fornecimento do objeto que não atenda à especificação exigida;

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Informação e Documentação, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 24 de março de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
W.J. Serviços de Informática Ltda.

Testemunhas:

1) _____

2) _____